



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone 0xx15 – 35771142/1266/1588

camarabt@uol.com.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

FOLHAS 22/3

ultima

## LEI Nº 151/2006

(PROJETO DE LEI Nº 016/2005  
“DISPÕE SOBRE O MODIFICAÇÃO DO  
INCISO VIII, DO ARTIGO 222, DA LEI  
MUNICIPAL Nº 113/03, E DÁ OUTRAS  
PROVIDENCIAS”.)

O Presidente da Câmara Municipal de Barra do Turvo no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do Artigo 25, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Barra do Turvo promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º** - O inciso VIII, do Artigo 222, da Lei Municipal nº 113/03, passará a ter a seguinte redação:

“Artigo 222 .....

Inciso VIII – os aposentados, pensionistas e todos aqueles cuja renda familiar mensal seja, comprovadamente até dois salários mínimos, sendo que o interessado poderá possuir até dois imóveis, com a área construída não superior a 80m<sup>2</sup> (oitenta metros quadrados), isentando apenas o imóvel de sua residência”

**Artigo 2º** - Os casos excepcionais e omissos serão resolvidos pela Assessoria Jurídica do Município.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 23 de março de 2006.

CESAR DANTAS BARBOSA  
Presidente